

LEI Nº. 1.553

DATA: 16 de setembro de 2013.

Súmula: Criação do Programa Municipal de Educação “Professor do Ano” (Projeto de Lei nº 531 de autoria da Vereadora Cátia Regina Silvano)

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Guaratuba, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano”.

Art. 2º - O Programa “Professor do Ano” terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho profissional durante o ano letivo.

Art. 3º - O “Professor do Ano” será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no Artigo 4º ad presente lei, sendo vedada a indicação de “Professor do Ano” por duas vezes seguidas.

Art. 4º - Os critérios de avaliação do “Professor do Ano” serão elaboradas num conjunto de normas legislativas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo como parâmetros, os seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, análise de faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar, os relatórios seguem para a Secretaria Municipal da Educação, na qual uma comissão de profissionais dessa área escolherá o “Professor do Ano”.

Art. 5º - Ficará a critério da Secretaria Municipal da Educação, conceder gratuitamente ao vencedor do “Professor do Ano” o custeio de sua livre escolha desde que o mesmo seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Art. 6º - Poderão participar desse programa apenas professores regentes de turma em sala de aula, professores auxiliares e professores de outras modalidades educacionais, tais como Educação Especial e professores adjuntos.

Art. 7º - Assim que for anunciado o nome do “Professor do Ano”, a Secretaria Municipal da Educação deverá promover ao conhecimento da população local através de publicação de sua foto e biografia do mesmo em meios de comunicação escrita e falada local.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de setembro de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal